

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA, NA FORMA ABAIXO:**

Por este instrumento, a **SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER - HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO**, pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.894.988/0006-48, sediada na Avenida Agamenon Magalhães, nº 1351, CEP 55.014-000, Bairro de Maurício de Nassau, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, neste ato, devidamente representada pelo Superintendente Geral das Unidades Sob Gestão, Sr. **Filipe Costa Leandro Bitu**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade nº 970.291.556-92, SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 770.732.313-00, residente na Rua Sebastião Alves, nº 201, apto 1502, Bairro da Tamarineira, Município do Recife, Estado de Pernambuco, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **L.F.AMORIM ME (LIG ÁGUA)**, pessoa jurídica de direito privado, localizada à Rua José Moreira Reis, nº 06, Bairro Rendeiras, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.995.254/0001-50, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Laércio Falcão Amorim**, brasileiro, casado, empresário inscrito no CPF/MF sob o nº 194.135.484-04 e portador da carteira de identidade RG nº 1.498.458 SSP-PE, nos termos de seu contrato social, têm entre si justo e avençado o presente Contrato de Fornecimento de Água, que se regerá pelas cláusulas e condições postas em seguida:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO CONTRATUAL:**

1.1 - A **CONTRATADA** compromete-se a fornecer ao **CONTRATANTE** água potável, onde os abastecimentos serão realizados na sede da **CONTRATANTE** através de caminhões pipa de capacidade 11.000 (onze mil) e 22.000 (vinte e dois mil) litros.

1.2 - O abastecimento será realizado pela **CONTRATADA** diariamente de acordo com a necessidade, consumo e quantidade solicitada pelo **CONTRATANTE**, comprometendo-se a atender estas solicitações com presteza em atendimento às necessidades do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

2.1 - A **CONTRATADA** se responsabilizará em manter o padrão de qualidade e higiene no transporte, como também substituir imediatamente o veículo se por ventura ocorrer algum problema técnico com o mesmo dando continuidade à execução do contrato.

2.2 - A **CONTRATADA** obriga-se a realizar o fornecimento objeto deste contrato, sempre através de seus empregados.

2.3 – A **CONTRATADA** obriga-se ao pagamento dos salários decorrentes dos vínculos trabalhistas dos seus empregados, resguardando para si o vínculo empregatício das pessoas encarregadas ou envolvidas na execução do objeto do presente contrato.

2.4 – A **CONTRATADA** obriga-se a recolher aos órgãos competentes os encargos sociais, fiscais, previdenciários e trabalhistas, bem como os tributos decorrentes do emprego de mão-de-obra na execução deste contrato.

2.5 – Correrão por conta da **CONTRATADA** o ressarcimento de todos os prejuízos ou dano pessoal de acidente de trabalho, furto, roubo, danos a terceiros, causados por seus empregados em bens do **CONTRATANTE** ou de terceiros, inclusive por acidentes fatais, ocorridos durante o cumprimento do presente contrato.

2.6 – Fornecer ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitada e em tempo hábil, todos os esclarecimentos e informações necessários ao perfeito entendimento da execução deste contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

3.1 – O **CONTRATANTE** deverá permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** aos locais onde serão executados os fornecimentos, e não portem qualquer tipo de equipamento, instrumento ou utensílio estranho a execução deste contrato.

3.2 – Fornecer previamente à **CONTRATADA** todas as normas internas, técnicas ou administrativas que deverão orientar a execução do presente contrato.

3.3 – Manter a **CONTRATADA** informada sobre quaisquer decisões de caráter gerencial, técnico ou administrativo que de alguma forma possam afetar a operacionalização do objeto deste contrato.

3.4 – Notificar por escrito a **CONTRATADA**, sobre qualquer irregularidade verificada na execução do objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO:**

4.1 – Em face do presente contrato o **CONTRATANTE** se compromete a pagar à **CONTRATADA** a importância de R\$ 43,00 (quarenta e três reais) por metro cúbico, totalizando R\$ 473,00 (quatrocentos e setenta e três reais) por cada abastecimento efetuado com volume 11.000 (onze mil) litros (mineral) e R\$ 946,00 (novecentos e quarenta e seis) por cada abastecimento efetuado com volume 22.000 (vinte e dois mil) litros.

4.2 – O pagamento em decorrência do objeto deste contrato será executado a cada 30 (trinta) dias, através do fechamento do mapa de abastecimento e controle a ser apresentado ao **CONTRATANTE**.

4.3 – A **CONTRATADA** deverá emitir Nota Fiscal respectivamente ao relatório validado pelo **CONTRATANTE**, com vencimento para o dia 10 (dez) do mês subsequente ao fornecimento,

desde que entregue com 5 (cinco) dias de antecedência, através de depósito bancário em conta bancária de titularidade da **CONTRATADA** no Banco do Brasil, Agência nº 4997-2 e Conta Corrente de nº 50685-0.

4.4 – O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, em caso de atraso no cumprimento da obrigação prevista nesta cláusula, multa de 2% (dois por cento) sobre a parcela em mora e juros de 1% (um por cento) ao mês.

4.5 – O valor ora contratado será reajustado anualmente mediante acordo entre as partes e formalizado mediante termo aditivo específico para tal finalidade.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE NA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

5.1 – A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável pelas obrigações tributárias, trabalhistas, sociais, fundiárias e quaisquer outras direta ou indiretamente relativas a cada um de seus associados ou empregados, que venham a executar o objeto deste contrato para a **CONTRATANTE**, especialmente por possíveis reclamações trabalhistas, arcando exclusivamente com possíveis acordos e/ou condenações na Justiça do Trabalho, não cabendo à **CONTRATANTE** qualquer vínculo ou responsabilidade, solidária, subsidiária ou de qualquer outra natureza nesse sentido.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E HIPÓTESES DE RESCISÃO:**

6.1 – O presente contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, por escrito, sem pagamento de qualquer tipo de multa ou indenização, sendo renovado automaticamente por iguais e sucessivos períodos, salvo notificação em contrário.

6.2 – O presente contrato será, também, rescindido, de imediato, na hipótese de ocorrer a rescisão ou término de vigência do contrato de gestão firmado entre o **CONTRATANTE** e o Estado de Pernambuco, cujo objeto é a gestão do Hospital São Sebastião.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES DIVERSAS:**

7.1 – O presente contrato não importa em exclusividade do objeto contratual para com o **CONTRATANTE**, por parte da **CONTRATADA**, nem implica vínculo empregatício, de qualquer espécie.

7.2 – Eventual tolerância de uma das partes em relação a qualquer infração ou inadimplência cometida pela outra parte, em relação a qualquer cláusula ou obrigação contemplada por este contrato, será considerada como mera liberalidade e não constituirá perdão, renúncia ou novação, podendo a parte tolerante, a qualquer momento, exigir o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas.

7.3 – O presente instrumento obriga, em todos os seus termos, as partes contratantes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

7.4 – A **CONTRATADA** se compromete a manter sigilo absoluto sobre os dados ou informações fornecidas pelo **CONTRATANTE** e seus usuários, bem como de todos os dados, resultados e análises a que tiver acesso em razão da execução do presente contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – FORO**

8.1 – As partes elegem, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Recife para dirimir quaisquer questões que decorram, direta ou indiretamente, do presente contrato.

E por estarem, assim, justas e acordadas, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas que a tudo assistiram, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Recife/PE, 15 de abril de 2019

Felipe Costa Leão Bt

**SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER – SPCC**  
**HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO**

L.F. AMORIM ME (LIG ÁGUA)

Testemunhas:

Nome: Jaqueline Lacerda de Souza Nome: Brysson Henrique F. de Melo  
CPF/MF: 883.435.704-30 CPF/MF: 086.363.334-37